



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.488, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

### TEXTO CONSOLIDADO

(Revogado pelo Decreto 2.501, de 26 de fevereiro de 2021)

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na portaria 356/GM/MS de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde, Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar resguardando a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

**CONSIDERANDO** que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos nos últimos dias em nossa cidade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A situação de emergência em saúde pública declarada no Município de Areado em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 passa a ser regulada por este Decreto.

**Art. 2º** O Comitê Gestor no âmbito do município de Areado fica composto pelos membros descritos no [Decreto nº 2.473, de 5 de janeiro de 2021](#).

§ 1º A Polícia Civil passará a fazer parte como membro do Comitê.

§ 2º Ficam alterados os incisos II, VIII e X do artigo 1º do [Decreto nº 2.473, de 5 de janeiro de 2021](#), passando a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

“Art. 1º ...

(...)

II. Chefe de vigilância epidemiológica: Noé D'jalma de Araújo.

(...)

VIII - Coordenadora de atenção primária: Sandra Aparecida da Silveira Camargos.

(...)

X - ...

a) Naraísa Pereira;

b) Carla Cabral;

c) Ana Paula Ribeiro;

d) Luciana de Oliveira Pereira;

e) Stephanie Kelly Magalhães Maia.” (NR)

§ 3º As atribuições deste Comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Compete ao Comitê deliberar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação da COVID-19, de acordo com a evolução do cenário, para levar a análise da Administração Municipal, para que assim, o Chefe do Executivo possa editar novos Decretos.

**Art. 3º** Fica determinado a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, aglomerações em praças públicas, devendo sair apenas para trabalhar e em situações de necessidade.

**Art. 4º** Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da medida de isolamento determinada pelas autoridades da equipe de saúde, a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais – atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor pelo crime do art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º** Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possível circulação e contato com pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação e ainda quando da realização de exames em outros municípios.

**Art. 6º** Ficam determinados os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

I - O horário de abertura de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será a partir das 6h, exceção para padarias que poderão abrir no horário habitual;

II - O horário de fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será às 20h, exceção para supermercados e mercearias, bares, restaurantes, lanchonetes, drogarias, postos de gasolina e academias que poderão ter suas atividades encerradas às 22h;

III - O serviço de entrega na modalidade *delivery* deverá ser encerrado pontualmente às 24h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A partir das 24 horas, todos os estabelecimentos deverão estar com suas atividades encerradas, portas e luzes apagadas. Será permitida apenas um porta entreaberta para ventilação e circulação do ar, caso o estabelecimento não possua janelas, após às 22h e até às 24h. ([Acrescido pelo Decreto n° 2.492, de 09 de fevereiro de 2021](#))

**Art. 7º** Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, tanto para clientes como para os funcionários de acordo com Lei Estadual n° 23.636/2020.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras por todos aqueles que utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços:

I - Transporte coletivo de passageiros;

II - Táxi e transporte por meio de aplicativos;

III - Agências bancárias, casa lotéricas, igrejas, templos, locais de prestação de serviço, oficinas mecânicas, borracharias e serviços em geral;

IV - Órgãos e repartições públicas.

§ 2º É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes.

§ 3º O descarte das máscaras deverá ser feito de forma segura, embaladas em sacos plásticos, amarrados e descartados em lixeiras.

§ 4º Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar e/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 5º Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças acima de 02 (dois) anos;

III - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);

IV - Portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensada);

V - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);

VI - Imunodeprimidos;

VII - Doenças renais crônicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

VIII - Diabéticos;

IX – Gestantes.

**Art. 8º** Ficam obrigatórios em todos os estabelecimentos com atividades essenciais ou não, bancos, casas lotéricas, prestadores de serviços as seguintes regras:

I - Limitação de ingresso e permanência de pessoas, assegurando que o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas seja cumprido, lembrando que a ocupação máxima não poderá ultrapassar 40% da capacidade total do local .

II - Assegurar o distanciamento e o uso obrigatório de máscaras nas filas externas e internas dos estabelecimentos, garantindo também que seja disponibilizado álcool líquido na concentração 70% para higienização e carrinhos e cestas para mercadorias;

III - A organização das filas internas e externas é de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial, bem como bancos e casas lotéricas;

IV - Realizar higienização constante de qualquer item utilizado por consumidores no interior do estabelecimento (portas, maçanetas, cadeiras, trincos, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, corrimão e tudo mais que se fizer necessário), bem como realizar a higienização de equipamentos de pagamentos (máquinas de cartões de crédito e débito);

V - Disponibilizar álcool em gel na concentração de 70% nas entradas, balcões, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos para utilização de clientes e funcionários, garantindo total assepsia, conforme notas técnicas;

VI - Eliminar os bebedouros de jato inclinado, devendo ser usado apenas o bocal para copos e garrafas descartáveis;

VII - Afixar cartazes informativos quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, sobre o distanciamento e da disponibilidade de álcool em gel na concentração de 70%;

VIII - Estabelecimento com sistema de ar condicionado deverá realizar a higienização semanalmente;

IX - Manter locais em circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos e higienizados e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

X - Manter isolados eventuais espaços kids, playgrounds e espaços para jogos como mesa de sinucas e outros disponibilizados para clientes;

XI - Funcionários devem higienizar as mãos regularmente e fazer uso de luvas para manuseio de alimentos entregues aos clientes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

XII - Em estabelecimentos que comercializem frutas e verduras em gôndolas deverá ser assegurado local para que os clientes realizem a higienização das mãos;

XIII - Evitar uso coletivo de equipamentos de uso individual como: fones de ouvido, celulares, aparelhos de telefone, mesas, etc;

XIV - Manter banheiros limpos e higienizados equipados com sabonete líquido e inodoro, papel toalha não reciclado, lixeira com tampas acionadas por pedal em perfeito estado de funcionamento;

XV - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas de forma a evitar contato físico;

XVI - Colocar adesivos sinalizadores marcando a distância mínima de 2 (dois) metros nos caixas de pagamento, bem como nas filas externas e internas;

XVII - Balcões ou outro meio de atendimento deverão estar isolados, sendo proibido o consumo de alimentos.

**Art.9º** As medidas de prevenção de transmissão da COVID-19 em transporte:

I - Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans e similares) deverão ser higienizados diariamente com água, sabão e produtos para desinfecção de forma segura e eficaz;

II - Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem com monitoração de temperatura. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas de síndrome gripal, não permitir o embarque;

III - Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1 (um) metro de distância uns dos outros;

IV - Os veículos devem circular com as janelas abertas;

V - Manter a disposição álcool em gel na concentração 70%.

**Art. 10.** Os prestadores de serviços em geral deverão considerar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 40% da capacidade de pessoas dentro do estabelecimento com distanciamento de 2m (dois metros) entre elas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos e principalmente o uso de máscaras.

**Art. 11. Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins,** deverão funcionar de acordo com as regras gerais impostas além de:

I - Os salões de beleza e estética deverão funcionar com apenas um cliente por profissional no exercício, sendo proibidas salas de espera e aglomerações;

II - Não será permitido o acesso de acompanhantes, salvo nos casos de absoluta ou relativa necessidade;

III - Os atendimentos deverão ser individualizados, com horários agendados e espaçados para higienização do local, evitando aglomerações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

IV - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários o tempo todo, como também a higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;

V - É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras.

### **Art. 12. Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência e padarias quanto ao atendimento presencial deverão:**

I - Bares, restaurantes, lanchonetes somente poderão recepcionar 40% da capacidade máxima de pessoas;

II - É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) a cada atendimento;

III - Obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras, retirando-as apenas no momento que estiverem consumindo bebidas e/ou alimentos;

IV - As portas e janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural e colaborar com a circulação do ar;

V - Deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os frequentadores e disposição das mesas (lado, frente e costas). O número de mesas deverá ser reduzido para facilitar a separação entre elas e manter o devido distanciamento. Caso as mesas sejam pequenas e por dimensões não puder ser observada a distância mínima, deverá tal mesa ser ocupada apenas por um frequentador;

VI - Retirar saleiros, vidros de azeite, vinagres, molhos e outros objetos que fiquem expostos em mesas e balcão. Optar por sachês individuais ou orientar que os clientes usem guardanapos para tocá-los. Higienizar tudo após o uso;

VII - Optar por copos, talheres e pratos descartáveis, quando possível;

VIII - Retirar forros e toalhas de mesa e proceder a higienização após cada uso;

IX - Obrigatório o uso de luvas descartáveis para manusear talheres em serviços de self service;

X - A área de manipulação de alimentos é exclusiva para manipuladores de alimentos, não devendo ser permitida entrada de visitantes ou outra pessoa que não faça parte da equipe de preparação dos alimentos;

XI - Deverão fazer uso de apenas 50% da calçada conforme legislação municipal.

§ 1º Nos bares, além das regras dispostas no presente artigo, a acomodação de pessoas será permitida apenas com o público devidamente acomodado, **6 (seis) pessoas por mesa**, sendo proibido o consumo no balcão, sendo o mesmo usado apenas para retirada de produto ou modalidade delivery;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

§ 2º As regras de higienização, distanciamento e boas práticas de manipulação de alimentos se aplicam para todos os comércios do município de Areado, tanto dentro da cidade como os em beira de rodovia.

**Art. 13. Comércio delivery** deverá manter todas as normas sanitárias desde a fabricação até entrega do produto, cuidando da conservação, transporte e temperatura para que não comprometa a qualidade higiênico-sanitário. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis.

**Parágrafo único.** A modalidade delivery deverá ser cumprida de acordo com seu significado-pedido solicitado via telefone/aplicativos e entregue no endereço do solicitante. Será permitida a entrega na recepção dos estabelecimentos até às 24h e desde que não seja entregue no pedido bebidas alcóolicas, sendo terminantemente proibido aglomeração. ([Alterado pelo Decreto nº 2.492, de 09 de fevereiro de 2021](#))

**Art. 14.** Todos os bares, restaurantes, trailer, com modalidade delivery ou não e também todos os fornecedores de alimentos e bebidas que trabalham em casa e tem a modalidade delivery, deverão apresentar o plano de contingência na vigilância sanitária situada à Rua Adelino Borneli, 741, até o dia 05/02/2021 conforme anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo acarretará na interdição imediata do local mais aplicação de multa.

**Art. 15. Academias de ginástica, personal trainer e afins** deverão respeitar o limite máximo de ocupação e acordo com o plano de contingência apresentado para o exercício da atividade. O responsável pelo local deverá ainda observar todas as demais regras gerais impostas.

Parágrafo único. A prática de esporte coletivo (futebol, vôlei, basquete, etc) em locais públicos ou privados permanece suspensa.

**Art. 16. Para funerais e velórios fica determinado:**

I - Os funerais poderão ocorrer por no máximo 3 (três) horas;

II - Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;

III - Ficam suspensos os cultos ecumênicos;

IV - Os velórios deverão ser realizados nos velórios municipais;

V - No tempo de realização do velório, para evitar aglomeração, deve-se usar o sistema de rodízio, de no máximo 10 pessoas no local;

VI - No local do velório, manter os ambientes ventilados com todas as janelas abertas (antes, durante e depois);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

VII - Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, cadeiras, etc;

VIII - Disponibilizar sabonete líquido inodoro e toalhas de papel descartáveis, não recicladas, para as instalações sanitárias;

IX - Disponibilizar álcool em gel, concentração 70% (setenta por cento);

X - É obrigatório o uso de máscaras;

XI - O velório municipal deve ser totalmente higienizado a cada velório.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do Coronavírus – COVID 19, o funeral deverá, obrigatoriamente, obedecer os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com Nota Técnica COES MINAS COVID 19 Nº 27/2020 DE 28/04/2020.

**Art. 17.** Fica autorizada a realização de cultos/missas que não ultrapasse 90 (noventa) minutos de duração, devendo respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, observando as demais regras gerais impostas a todos, **com uso obrigatório de máscaras** e principalmente realizar a correta profilaxia do local.

**Art. 18.** Fica prorrogada por prazo indeterminado a suspensão das seguintes atividades:

I - Aulas da Rede Municipal e Estadual de ensino e da Rede Privada, observando as orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

II - Relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (centro de convivência, grupos e afins, dentre outros);

III - Realização de feiras livres;

IV - O consumo de alimentos no local, quando se tratar de **vendedores ambulantes**;

V - A permanência e aglomeração de pessoas em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, etc), ressalvado o direito de trânsito (ir e vir).

**Art. 19.** Permanece suspensa a realização de eventos comerciais que propiciem a aglomeração de pessoas, devendo a realização de tais eventos serem realizadas de forma virtual/on-line.

**Art. 20.** Permanece proibida a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes e sacoleiras (venda de porta em porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estados com a finalidade de promover e comercializar seus produtos.

Parágrafo único. A medida visa conter a disseminação do vírus considerando que os vendedores ambulantes, como o próprio nome sugere, não tem estabelecimento fixo de venda, pois se deslocam de um lugar para outro buscando maior afluência de público, o que inevitavelmente potencializa o poder de disseminação do vírus.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 21.** Fica proibida a realização de eventos sociais e familiares que envolvam aglomeração de pessoas como festas, confraternizações, reuniões festivas e similares.

**Art. 22.** Fica proibida a locação ou cessão, ainda que gratuita, de chácaras, sítios, espaços destinados a eventos sociais, festas, confraternizações, reuniões festivas e similares.

**Art. 23.** A equipe da vigilância sanitária, que contará com apoio das Polícias Militar e Civil, realizará a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e tomará as medidas cabíveis quanto às denúncias recebidas e irregularidades encontradas, aplicando as penalidades descritas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica ativo o número 35- 9.8879.0187 como número oficial do disque denúncia.

**Art. 24.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couberem, as seguintes penas:

I - Para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço:

a) Interdição cautelar de 10 (dez) dias e multa de 05 (cinco) VR – valor de referência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a interdição cautelar será de 30 (trinta) dias e a multa aplicada em dobro.

II - Para pessoas físicas que descumprirem os artigos 4º, 21 e 22 do presente Decreto a multa será de 01 (um) VR – valor de referência para cada participante.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 25.** Para efeito deste Decreto, o VR (Valor de Referência) será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com Lei Complementar 004/1991 que estabelece o Código Tributário Municipal.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogados os [Decretos nº 2.474](#), nº [2.479](#) e nº [2.486 de 2021](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 1 de fevereiro de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### PLANO DE CONTINGÊNCIA COMERCIAL

##### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome	
CNPJ/CPF	
Proprietário	
Endereço	
Telefone	
CPF do proprietário	

##### INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA EMPRESA

Metragem	
Quantidade de mesas	
Quantidade de banheiros	
Quantidade de funcionário	
Delivery	( ) SIM ( ) NÃO
Veículo de entrega	( ) MOTO ( ) CARRO ( ) OUTROS _____

##### RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - Listar todos

Nome do Colaborador(es)	Endereço	Telefone



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais


### PARA DELIVERY - RELAÇÃO DE MOTOBOYS E/OU ENTREGADORES - Listar todos

Nome	Endereço	Telefone	PLACA DO VEÍCULO	CPF

### DESCRIÇÃO DO PLANO

Descrever de forma detalhada as medidas sanitárias que estão sendo tomadas para contenção da disseminação da COVID-19.

--

Em caso de contato com caso positivo ou contaminação do proprietário ou colaborador, quais são as medidas que serão tomadas.

--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,

\_\_\_\_\_

proprietário do estabelecimento acima descrito, declaro que todas as informações acima fornecidas são verdadeiras e venho perante o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 declarar ter ciência e assumir sob penalidades da lei a responsabilidade pelo cumprimento deste decreto e deste plano de contingência. Declaro ainda estar ciente que o não cumprimento, configurara infração e implicara na interdição cautelar imediata de 10 dias mais multa. Em caso de reincidência na interdição cautelar de 30 dias mais multa em dobro.

Areado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Assinatura e CPF do proprietário